



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regulamento define as normas e os procedimentos para o processo de seleção, concessão e manutenção de Bolsa de Estudo no Colégio Sete de Setembro, instituição de Educação Básica mantida pelo Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso - CERSPA, atendendo às disposições da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentadas pelo Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto Nº 7.300, de 14 de setembro de 2010.

**Art. 2º** - A quantidade e o percentual das bolsas de estudo serão disponibilizados pela Instituição através de Edital, sendo determinados pela Diretoria do CERSPA a partir da análise da receita da instituição para o ano letivo, de forma a atender o Art. 13 da Lei Nº 12.101/2009.

### **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** - Para participar do Programa de Bolsa de Estudo o candidato deve atender aos seguintes requisitos básicos:

I – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo para candidatos a bolsa de estudo integral (100%), e o valor de 3 (três) salários mínimos para candidatos a bolsa de estudo parcial (50%);

II - Ter desempenho escolar satisfatório no ano letivo em que estiver cursando;

III - Não ter sido reprovado em séries já cursadas;

IV – Não fazer parte de grupo familiar em que um dos membros já seja contemplado com bolsa de estudo do CERSPA;

**Parágrafo 1º** – O desempenho escolar será verificado a partir do levantamento da assiduidade, do coeficiente de rendimento escolar e da participação do aluno nas atividades realizadas pela Instituição.

**Parágrafo 2º** – A situação de vulnerabilidade socioeconômica será verificada através da análise da situação financeira atual do grupo familiar do aluno e seu perfil social, considerando:

- a) Renda familiar per capita;
- b) Situação de Risco Social e Pessoal da criança ou adolescente que pleiteia a bolsa;
- c) Informações sobre as despesas da família.

### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** - Para efetuar a inscrição no processo seletivo o responsável legal do aluno deverá:

**I.** Preencher o formulário de requerimento de solicitação da bolsa de estudo;

**II.** Responder o questionário de avaliação socioeconômica;

**III.** Anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e do CPF dos membros do grupo familiar;





- b) Comprovante de residência; se a residência for alugada, comprovante de locação (contrato e/ou recibo de aluguel);
- c) Histórico Escolar do aluno candidato a bolsa de estudo;
- d) Comprovantes de renda familiar:
  - se assalariado, último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada;
  - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
  - se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social;
  - se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão.
- e) Comprovante de imposto de renda ou declaração anual de isento;
- f) Se receber recursos de programa sócio assistencial (ex.: Bolsa Família), apresentar comprovante;
- g) Outros documentos que confirmem ou expressem a situação de dificuldade econômica que motivou o pedido de concessão do benefício (receitas médicas, sentenças judiciais, comprovantes de falência, atestados diversos, comprovante de separação, certidão de óbito, laudo médico, declaração de dependência financeira e outros).

## **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º** - O processo seletivo para obtenção da Bolsa de Estudo será conduzido por uma Comissão de Avaliação, coordenada pelo Serviço Social do CERSPA, e dar-se-á em três etapas:

### **1ª ETAPA: Pré-Seleção**

**Parágrafo 1º** – A pré-seleção consistirá na análise de documentação para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para inscrição dos alunos interessados na obtenção do benefício, fundamentados no art. 15 da lei nº 12.101/2009, resultando no deferimento ou indeferimento da inscrição no processo seletivo.

**Parágrafo 2º** – O Serviço Social poderá, a seu critério, convocar candidatos para justificar informações e/ou apresentar novos documentos.

**Parágrafo 3º** – Não se levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não serão aceitos documentos fora do prazo de inscrição.

**Parágrafo 4º** – A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o candidato e impedem a sua participação em futuros processos seletivos para o Programa de Bolsa da instituição.

### **2ª ETAPA: Prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades**

**Parágrafo 5º** – Os candidatos serão avaliados em prova de conhecimentos gerais e atualidades, com conteúdo compatível à série/ano que estiver cursando, sendo considerado apto para continuar participando do processo seletivo do Programa de Bolsa de Estudo do CERSPA, aquele candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 50% do total de pontos possíveis.

### **3ª ETAPA: Seleção**

**Parágrafo 6º** – Na etapa de Seleção, os candidatos serão classificados na ordem ascendente do Índice de Classificação (IC), gerado mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social):





$$IC = \frac{RT - [(0,2 \times M) + (0,2 \times DG) + (0,05 \times T)]}{\frac{GF}{DA}}$$

IC = Índice de Classificação  
RT = Renda Bruta Familiar Total  
M = Gastos com aluguel ou financiamento de Moradia  
DG = Gastos com Doenças  
T = Gastos com Transporte para Estudar  
GF= Grupo Familiar (QUADRO 1)  
DA = Desempenho na Avaliação (QUADRO 2)

- a) Entende-se como renda bruta familiar total (RT), o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, aluguéis e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;
- b) O grupo familiar (GF), referido na fórmula acima que define o índice de classificação (IC), será calculado atribuindo-se um valor ao mesmo, de acordo com o número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato, que usufrua desta renda. Para tanto, será utilizado um valor numérico para o cálculo do índice de acordo com o quadro abaixo:

**QUADRO 1**

Nº de membros no grupo familiar	Valor atribuído de acordo com nº de membros no grupo familiar
Uma (1) pessoa	1
De duas (2) a três (3) pessoas	1,25
Quatro (4) ou mais pessoas	1,50

Obs: são consideradas participantes do grupo familiar, as pessoas que residem na mesma moradia do(a) chefe do grupo familiar, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai (padrasto), mãe (madrasta), cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(a) e avô(ó).

- c) O desempenho na avaliação (DA) será determinado pela nota obtida na prova de conhecimentos gerais e atualidades, definido conforme quadro abaixo:

**QUADRO 2**

Média das notas obtidas pelo aluno(a)	Valor atribuído de acordo com as notas
9 à 10	1,75
8 à 8,99	1,50
7 à 7,99	1,25
5 à 6,99	1,00

**Parágrafo 7º** – No caso da ocorrência de candidatos com IC idênticos, o desempate será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- Menor renda bruta familiar total;
- Residência mais próxima da Unidade Escolar;





- Maior nota na prova de conhecimentos gerais e atualidades;
- Residência familiar não própria;
- Despesa com doença crônica no grupo familiar.

**Parágrafo 8º** – A divulgação final dos candidatos selecionados ocorrerá nos murais do Colégio Sete de Setembro e nos sites [www.colegiosete.com.br](http://www.colegiosete.com.br) e [www.espacosocial.org.br](http://www.espacosocial.org.br).

**Parágrafo 9º** – Os candidatos que não tiveram sua inscrição protocolada por razões técnicas ou não foram classificados, poderão apresentar Recurso, por escrito, ao Presidente do CERSPA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

## **CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**Art. 6º** - A concessão da bolsa de estudo fica vinculada à assinatura, pelos responsáveis dos candidatos selecionados, do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, junto ao Serviço Social ou ao Setor Financeiro do Colégio Sete de Setembro.

**Art. 7º** - A concessão da bolsa terá, a priori, um período de validade de um ano letivo, devendo-se anualmente ser analisada a situação de vulnerabilidade socioeconômica do grupo familiar do aluno, para que o benefício possa ser estendido por mais tempo.

**Art. 8º** - Os alunos beneficiados pelo programa deverão, sob pena de perda do benefício:

**I - Realizar a Atualização cadastral:** caberá ao responsável pelo aluno, anualmente ou quando convocado, comparecer à entrevista, preencher o questionário de avaliação socioeconômica e entregar documentos atualizados.

**II - Apresentar bom desempenho escolar:** O aluno não poderá ser reprovado no ano letivo, exceto quando isto ocorrer por motivo justificado e considerado relevante.

**III – Manter comportamento ético e disciplinado:** adotar postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pelo respeito, justiça, honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

**IV - Estar adimplente com o pagamento das mensalidades:** O aluno contemplado com bolsa de estudo parcial poderá perder o benefício caso esteja em atraso, por mais de 90 dias, com o pagamento da parcela restante das mensalidades ou com parcelas de acordo financeiro;

**V - Estar adimplente com a biblioteca:** O aluno deverá honrar os prazos de empréstimo de livros e periódicos tomados junto à Biblioteca Escolar.

**Parágrafo Único** - Sendo verificada a melhoria da situação financeira e social do grupo familiar do aluno beneficiado, este será informado sobre a não renovação da concessão do benefício, por meio de comunicado escrito.

## **CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DA BOLSA**

**Art. 9º** - A concessão da bolsa será encerrada automaticamente com a conclusão da Educação Básica.

**Art. 10** – Constituem-se motivos para o cancelamento antecipado da bolsa de estudo:

**I** - Não cumprimento de qualquer dos critérios de permanência do benefício pontuados no artigo 8º deste Regulamento;

**II** – Trancamento ou desistência da série/ano ou transferência do aluno para outra instituição de ensino regular;





**III** – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo responsável;

**IV** - Atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;

**V** - Não comparecimento do responsável pelo beneficiado, quando o mesmo for convocado para realizar reavaliação da situação socioeconômica;

**VI** – Ter, o responsável legal do aluno bolsista, pendências financeiras junto à instituição Mantenedora, mesmo que relativas a outros dependentes.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Além do Serviço Social do CERSPA, estarão envolvidos no processo seletivo os Diretores, as Coordenações Pedagógicas dos Níveis de Ensino, a Secretaria Escolar, o Setor Financeiro e a Assessoria de Comunicação do Colégio Sete de Setembro.

**Art. 12** – A Comissão de Avaliação será designada pela Direção do CERSPA.

**Art. 13** - A apuração de denúncia de irregularidade na concessão das bolsas caberá a Comissão de Ética do CERSPA.

**Art. 14** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão encaminhadas à Diretoria do CERSPA para equacionamento e solução.

**Art. 15** - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Paulo Afonso (BA), 01 de setembro de 2015.

**Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira**  
Presidente do CERSPA

**Jacson Gomes de Oliveira**  
Diretor do Colégio sete de Setembro

**Cristiane Moraes Lima**  
Assistente Social do CERSPA  
CRESS/BA Nº 5902 – 5ª Região

